



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 24 DE JUNHO DE 2021=

“Revoga a Lei Complementar nº 109 de 05 de dezembro de 2017 e concede parcelamento de débitos fiscais”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei complementar.

Art. 1º. Revoga a Lei Complementar n.º 109 de 05 de dezembro de 2017;

Art. 2º. Os débitos fiscais vencidos e inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Municipal independentemente do exercício, provenientes de todos os impostos, taxas e contribuições, poderão ser parcelados a qualquer tempo.

§1º Na vigência desta lei, somente será permitido apenas um parcelamento, não se admitindo o reparcelamento da dívida.

§2º Os débitos ajuizados poderão ser parcelados até a Sentença a ser proferida nos Embargos à Execução Fiscal.

Art. 3º. Os parcelamentos dos débitos fiscais e os judiciais serão feitos diretamente pela Lançadoria Pública Municipal.

Art. 4º. Os débitos fiscais independente do exercício, desde que vencidos e inscritos na dívida ativa, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Art. 5º. O Contribuinte poderá requerer o parcelamento a qualquer tempo, não sendo este fato motivo impeditivo para o ajuizamento dos executivos fiscais por parte da municipalidade.

§1º O parcelamento será concedido por acordo extrajudicial, mediante requerimento e assinatura do Termo de Confissão de Dívida, pelo contribuinte ou responsável tributário ou, ainda, por seus representantes legais ou procurador legalmente habilitado.

§2º O Termo de Confissão de Dívida devidamente subscrito pelo contribuinte ou responsável tributário, por seus representantes legais, ou ainda, por seu procurador, importa em ato inequívoco extrajudicial com efeito de interromper a prescrição, nos termos do parágrafo único, inciso IV, do artigo 174 do Código Tributário Nacional

§3º No ato do requerimento, o contribuinte ou o responsável tributário que tiver dados cadastrais incompletos ou incorretos, deverá apresentar documentos para retificação dos dados do cadastro municipal de contribuintes, sob pena de indeferimento.

Art. 6º. Concedido o parcelamento do débito, deverá o contribuinte proceder, no ato, o recolhimento da primeira parcela na Tesouraria Municipal.

Art. 7º. As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa física e R\$ 300,00 (trezentos reais) pessoa jurídica, no tocante a cada inscrição municipal, atualizadas monetariamente pelo IPCA-IBGE.

CMGSP-20210117 Data: 25/06/2021 09:55



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Art. 8º. O parcelamento implicará na confissão do débito fiscal, e na renúncia a defesa ou recursos administrativos judiciais.

Art. 9º. O crédito fiscal só será extinto após o pagamento de todas as parcelas.

Art. 10º. O atraso no pagamento de qualquer parcela, fará incidir sobre a mesma, a multa de 2% (dois por cento) e juros compostos de mora de 1% (um por cento) pro rata die, que serão atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE.

Art. 11. Os débitos fiscais ajuizados somente serão parcelados desde que o contribuinte assuma a responsabilidade pelo pagamento das custas, honorários e despesas processuais no ato do parcelamento.

Art. 12. O termo de acordo terá validade a partir do recolhimento da primeira parcela.

Art. 13. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas alternadas ou consecutivas rescinde automaticamente o parcelamento, não podendo ser reparcelado o Imposto acordado, restabelecendo-se a exigibilidade do crédito tributário remanescente, inclusive, multa, juros de mora e correção monetária.

Art. 14. O Contribuinte para assumir a obrigação fiscal do parcelamento e para assinar o termo de acordo deverá apresentar sua identificação (RG-CPF), qualificação e domicílio atual.

Art. 15. A Lançadoria Pública exercerá o controle dos recolhimentos mensais, devendo enviar mensalmente a relação dos débitos pagos através de certidão da dívida ativa ao Departamento Jurídico, para as providências cabíveis.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de junho de 2021.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária